



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER – REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 062/2020

Ementa: “Altera o parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 2.013/2002 e inclui o parágrafo 3º, no mesmo artigo, dispondo sobre a compensação dos valores arrecadados da COCIP com os créditos devidos pelo Município junto a concessionária ou permissionária de energia elétrica local”.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Executivo que *Altera o parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 2.013/2002 e inclui o parágrafo 3º, no mesmo artigo, dispondo sobre a compensação dos valores arrecadados da COCIP com os créditos devidos pelo Município junto a concessionária ou permissionária de energia elétrica local*.

Conforme disposto na Ata da 9ª Reunião extraordinária de 2020, realizada em 13 de outubro de 2020, o Projeto de Lei Ordinária nº 062/2020 foi aprovado regularmente e não recebeu emenda.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 14 de outubro de 2020.


Nivaldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº ____, de ____ de _____ de 2020

"Altera o parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei nº 2.013/2002 e inclui o parágrafo 3º, no mesmo artigo, dispondo sobre a compensação dos valores arrecadados da COCIP com os créditos devidos pelo Município junto a concessionária ou permissionária de energia elétrica local".

A Prefeita do Município de Guanhães, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 6º, da Lei nº 2.013, de 28 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A COCIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando a concessionária ou permissionária de energia elétrica local autorizada a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



serviço de iluminação pública, assim como os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

§3º O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, ____ de _____ de 2020.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal